

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EM Nº 002/2024

Altera a Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, que *“Reestrutura a Previdência Municipal dos Servidores do Município de Divinópolis – DIVIPREV e dá outras providências”*.

Art. 1º O art. 106 da Lei Complementar nº 126/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106 A taxa de administração deverá observar os seguintes parâmetros:

I – financiamento na forma prevista na legislação do RPPS;

II – a vinculação dos recursos dos recursos para pagamento das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do RPPS, observando-se que:

a) deverão ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas das destinadas aos benefícios, formando reserva financeira administrativa para as finalidades previstas neste artigo;

b) mantém-se a vinculação das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, exceto se aprovada, pelo conselho deliberativo, na totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS;

c) os valores arrecadados mensalmente com a taxa de administração, ainda que superiores aos limites anuais previstos no inciso II quando o seu financiamento se der por meio de alíquota incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, serão incorporados à reserva administrativa e poderão ser utilizados, inclusive com as sobras de custeio administrativo e os rendimentos auferidos, para as finalidades previstas neste artigo;

d) poderão ser utilizadas para aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS, bem como para reforma ou melhoria de bens destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores

empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

III – limitação de gastos previstos em lei do Ente federativo de 3% (três por cento) sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ativos vinculados ao regime próprio de previdência, apurados com base no exercício financeiro anterior, desde que devidamente financiados na forma dos incisos I e II;”

Art. 2º A Lei Complementar nº 126/2006 passa a vigorar acrescida do art. 106-A, com a seguinte redação:

“Art. 106-A Os recursos da taxa de administração utilizados em desconformidade com o previsto neste artigo deverão ser objeto de recomposição ao RPPS, sem prejuízo de adoção de medida para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários.

§ 1º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 2º Em caso de insuficiência de recurso da taxa de administração, inclusive para pagamento de tributos ou de insumos materiais e tecnológicos indispensáveis para gestão do regime, deverão ser aportados recursos pelo ente federativo, desde que assegurada transparência ao custeio administrativo do RPPS.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os §§ 1º ao 9º do art. 106 da Lei Complementar nº 126/2006.

Divinópolis, 18 de março de 2024.

(Assinado eletronicamente)
Gleudson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS – MINAS GERAIS

OFICIO EM Nº 020/2024

Divinópolis, 18 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor
Israel da Farmácia
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Proposição de Lei Complementar que ora se submete à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo que *“Altera a Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, que “Reestrutura a Previdência Municipal dos Servidores do Município de Divinópolis – DIVIPREV e dá outras providências”*.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, a presente proposição de lei complementar tem por objetivo a alteração da taxa de administração utilizada na cobertura das despesas administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – DIVIPREV, **considerando as diretrizes contidas na Portaria nº 1467, de 02 de junho de 2022, do Ministério Trabalho e Previdência**, que consolida todos os atos normativos sobre o regimes próprios de previdência social, inclusive a referida portaria é reconhecida com norma de consulta obrigatória afeta a todos os Regime de Próprio de Previdência Social.

Registra-se que a taxa de administração é um percentual, estabelecido em lei, para custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização, funcionamento e operacionalização das unidades gestoras dos RPPS.

Nesta senda, o art. 84 da Portaria nº 1467 MTP prevê o cumprimento dos parâmetros estabelecidos, conforme limitação de gastos aos percentuais máximos previstos para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores. A modificação sugerida pela Portaria Ministerial ajusta a forma do cálculo, que anteriormente era sobre a base da remuneração servidor, passando agora para o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores, obrigando o gestor público a ser mais eficiente com menos recurso.

Além do mais, a Portaria nº 1467 MTP, art. 84 estabelece diretrizes quanto à administração do recurso, recolhimento e destinação. O objetivo dessa alteração é adequação à Portaria Ministerial e atendimento ao plano de certificação PRÓ-GESTÃO, reconhecido pelo Ministério da Economia, aos Regimes Próprios de Previdência Social que cumprem requisitos de boas práticas de gestão para a sustentabilidade financeira e atuarial.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Reitero nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Gleudson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RYM

WN3

50G

MEQ